

## RESOLUÇÃO CsU N. 62, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.

*Regulamenta as diretrizes para assinatura de protocolo de compromisso relativo à Resolução CsU n. 54, de 5 de setembro de 2014.*

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:  
**RESOLUÇÃO CsU N. 692, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do § 10º, do art. 10, do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. a Resolução CsU n. 54, de 5 de setembro de 2014, que Determina assinatura de protocolo de compromisso de cursos da UEG nos termos que especifica;
2. O relatório final do Grupo de Trabalho de Política de oferta e demanda de vagas na UEG,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para assinatura de protocolo de compromisso relativo à Resolução CsU n. 54, de 5 de setembro de 2014, constante no regulamento disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

86ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, em Anápolis, 1º de outubro de 2014.



Prof. Dr. Haroldo Reimer  
Presidente do CsU/UEG

## ANEXO ÚNICO

### REGULAMENTO DAS DIRETRIZES PARA ASSINATURA DE PROTOCOLO DE COMPROMISSO RELATIVO À RESOLUÇÃO CSU N. 54, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014.

Art. 1º Os colegiados dos cursos que obtiveram pontuação entre 5,0 a 5,9, conforme os critérios utilizados pelo Grupo de Trabalho de Políticas de Oferta e Demanda de Vagas, apresentados no Relatório Final indicado no item 2 dos considerandos desta Resolução deverão tomar ciência das avaliações internas e externas realizadas sobre o curso, como as avaliações feitas pelo(a):

- I - Grupo de Trabalho de Políticas de Oferta e Demanda de Vagas da UEG;
- II - Conselho Estadual de Educação;
- III - Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);
- IV - Avaliação Institucional;
- V - e outros.

Parágrafo único. A ciência pelos colegiados dos cursos deve ser feita por meio de registro em ata, indicando, de forma específica e pormenorizada, as fragilidades apontadas em todas as avaliações indicadas nos incisos deste artigo ou outra indicado como relevante.

Art. 2º Os colegiados dos cursos deverão elaborar um plano de ações e estratégias com a finalidade de superar as fragilidades do curso indicadas nas avaliações, devendo o respectivo plano em que devem constar as principais fragilidades e a ordem de prioridade e relevância de cada problema, além das responsabilidades dos docentes, da Direção do Câmpus e da Administração Central.

Parágrafo único. O Plano de Ação elaborado deve ser registrado em ata e encaminhado para o Conselho Acadêmico do Câmpus (CAC) para avaliação.

Art. 3º O CAC deverá avaliar o plano de ação elaborado pelo Colegiado de Curso, podendo complementá-lo, encaminhando-o, posteriormente, para a Administração Central para a elaboração de um Protocolo de Compromisso, que deverá ser assinado pelo Coordenador do Curso, pelo Diretor do Câmpus e por um representante da Administração Central.

Art. 4º Todo o processo indicado nos artigos anteriores deverá estar concluído até o final da semana de planejamento do primeiro semestre de 2015.

Art. 5º Os cursos indicados no art. 1º deste Regulamento passarão por novo processo avaliativo em junho de 2015, que será conduzido pela Pró-Reitoria de Graduação (PrG), submetendo-os à dinâmica de oferta ou suspensão de vagas.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela PrG. 